



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Id:0CC53EAB39FB7DAF

Decreto nº 35, de 05 de abril de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI, voltados ao enfrentamento da COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública no Estado do Piauí - COE/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de combate à disseminação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.554 de 04 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas nos dias 05 a 11 de abril de 2021 em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 15 do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

DECRETA

Art. 1º. As medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19 contidas no presente decreto devem ser adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021 no Município de São Raimundo Nonato/PI.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 5, 6, 7 e 8 de abril de 2021 (segunda-feira a quinta-feira):

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso

I - Poderão funcionar, **até as 20h**, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, bares, trailers, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, **sem** a utilização de som mecânico ambiente, instrumental ou apresentação de música, ficando vedada, portanto, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer outra atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja em seu entorno.

II - O comércio em geral somente poderá funcionar **até às 17h**;

III - Os órgãos da Administração Pública funcionarão, *preferencialmente*, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) dos servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, educação, segurança pública e daqueles considerados essenciais, de modo que cada Secretário (a) deverá estabelecer as diretrizes necessárias, se adotado o regime de teletrabalho.

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças ou qualquer espaço público, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias previstas no parágrafo anterior, e à delimitação de horário determinada pelo art. 4º deste Decreto.

§1º - Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão obedecer rigorosamente às normas sanitárias previstas no Protocolo Específico nº 021/2020 do Estado do Piauí, bem como as normas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, e pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, especialmente quanto ao distanciamento social, fornecimento de álcool em gel, e exigência do uso de máscaras;

§2º - Para o comércio em geral cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, fica permitido o funcionamento até as 19h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

Art. 3º A partir das 20h do dia 08 de abril (quinta-feira) até as 24h do dia 11 de abril de 2021 (domingo), ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - Lojas de conveniência e de produtos alimentícios situadas no município, proibida a aglomeração de pessoas no local ou em seu entorno;

V - Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VIII - Serviços de segurança pública e vigilância;

IX - Serviços de alimentação preparada e bebidas **exclusivamente para sistema de delivery**;

X - Serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

XI - Serviços de saúde;

XII - Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - Agricultura, pecuária e extrativismo;

XIV - Bancos e lotéricas;

XV - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

§1º. No período definido no caput deste artigo - 20h do dia 08 de abril (quinta-feira) até as 24h do dia 11 de abril de 2021 (domingo) - fica determinado que:

I - Será vedado o consumo de bebidas e alimentos no local próprio do estabelecimento;

II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - Todos os serviços deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar 02 (duas) horas de duração;

VI - O funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e congêneres **deve encerrar-se às 20h**, com as seguintes restrições:

a) Será vedado o ingresso de clientes após esse horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 20h deverá se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VII - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

§2º. Ficam suspensas **na forma presencial** durante o período compreendido entre os dias 09 a 11 de abril (sexta-feira a domingo) as atividades físicas em academias ou congêneres e atividades educacionais em escolas ou universidades/faculdades públicas ou privadas.

Art. 4º. No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§2º. A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 05 de abril se estenderá até às 05h do dia 12 de abril de 2021.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Parágrafo único - A fiscalização deverá ser reforçada quanto ao uso obrigatório de máscara, aglomeração de pessoas, direção sob o efeito de álcool, circulação de pessoas fora do horário compreendido no presente Decreto e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública.

Art. 6º. Em caso de infração ao disposto neste decreto, o cidadão ou estabelecimento será autuado pelo agente responsável, e advertido da irregularidade.

Art. 7º Se após a autuação prevista no artigo anterior, o autuado tornar a infringir as regras sanitárias, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



Id:030E5860AB357B4E
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
 CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
 do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

I. Aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de;

II. Em caso de estabelecimento comercial, suspensão das atividades até que este se adequa aos protocolos sanitários;

§1º. Fica assegurado ao infrator o contraditório e ampla defesa contra o auto de infração, diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização responsável pela autuação;

§2º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização criminal prevista nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º. Revogam-se a disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

Id:09FEB3BA7EE77EBC



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI MUNICIPAL Nº 005/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE A ATUAL EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE REPERCUSSÃO PLANETÁRIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, Carmelita de Castro Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais de forma excepcional, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Raimundo Nonato/PI, 24 de março de 2021.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.005/2021/CPL
 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de REPAROS E REPOSIÇÕES na Unidade Básica de Saúde-UBS no Município de Tamboril do Piauí/PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Tomada de Preços nº 005/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de uma empresa para a Contratação de empresa para serviços de REPAROS E REPOSIÇÕES na Unidade Básica de Saúde-UBS no Município de Tamboril do Piauí/PI, conforme edital, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento Tomada de Preços nº 005/2021 e ADJUDICO o objeto licitado à empresa MTH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.697.538/0001-25, no valor global de R\$ 54.218,95 (cinquenta quatro mil, duzentos e dezoito reais e noventa cinco centavos).

Tamboril do Piauí-PI, 05 de Abril de 2021

Cumpra-se

Ana Delcídes Figueiredo Guedes
 Prefeita Municipal

Id:0E28842397857B77



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
 CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
 Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.031/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de REPAROS E REPOSIÇÕES na Unidade Básica de Saúde-UBS no Município de Tamboril do Piauí/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADA: MTH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 19.697.538/0001-25.

VALOR: R\$ 54.218,95 (cinquenta quatro mil, duzentos e dezoito reais e noventa cinco centavos).

DATA ASSINATURA: 05 de Abril de 2021.

Dotação orçamentária:

FUNÇÃO	FICHA	AÇÃO	F.R	DESPESA
05.01	326	0501.05.301.010.2028	214	31.90.39.00

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
 PREFEITA MUNICIPAL